

Processo n.: @REP 20/00113162

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 11/2020 (Objeto: Aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo *pick-up*, ano/modelo 2020, para a frota da Polícia Civil do Município)

Interessado: Alberto Fernando Fontolan (Belabru Comércio e Representações Ltda EPP)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1006/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar extinta a presente Representação, sem julgamento do mérito, em face da revogação do Edital de Pregão Presencial n. 11/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota, visando à aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo *pick up*, ano de fabricação/modelo 2020/2020, para compor a frota da Polícia Civil, no valor previsto de R\$ 175.440,00, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 209/2020**, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 31/2020

Data da sessão n.: 21/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC